

EMENDA CARMIM
Processo nº 17-100515/15
Data: 8/10/15 Fls. 531
Data da Retificação: 24/2/202
Responsável: _____

TERMO N. 014/2019 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a MRA ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, 2655, Rio de Janeiro, neste ato através de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, e de sua Diretora Jurídica, Sra. TERESA C. G. PANTOJA, doravante denominada "**CEDAE**", e de outro a **MRA ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Meruoca, 56, apt. 102, Barros Filho, CEP n. 21612-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.093.745/0001-88, neste ato por meio de seu sócio administrador, Sr. JORGE ORCADES MEIRELLES, daqui por diante denominada simplesmente "**MRA**", celebram entre si o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme autorização concedida pela Diretor Jurídica datada de 27 de Dezembro de 2019, autuada às fls. 204 do **Processo E-17/100.515/2015**, destina-se o presente instrumento a RECONHECER a existência de dívida por parte da **CEDAE** em favor da **MRA**, no valor total de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor reconhecido decorre dos serviços prestados no **Contrato n. 032/2016 (DP)**, que somente puderam ser faturados após sua extinção, operada em 12/05/2019, conforme informações de fls. 423. Consta às fls. 433 e 456 as notas fiscais dos serviços N° 00000189 e 00000192 atestadas na forma do art. 90 da Lei Estadual n. 287/1979, nas quais é possível conferir a relação dos serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **CEDAE** e seus sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez efetuado o pagamento previsto, as partes se concederão automática e irrevogável quitação em relação aos serviços listados nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento correrá a conta do orçamento próprio do ano de 2019, assim classificado:

- Programa de Trabalho: 2200022016
- Código Orçamentário: 33903982

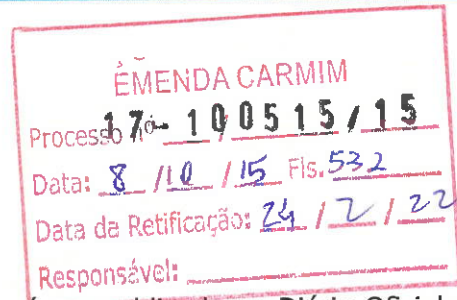
Processo: 300515 Processo: E-17/100515/2015

Data de início: 08/10/2015 Data de início: 08/10/2015

Fls.: 532 Rubrica: 8 Fls.: 236 Rubrica: _____



- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 411110304
- Centro de Custos: DP06000000
- Reserva Orçamentária: 2019000347



CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da CEDAE para fins de mera publicidade, devendo sua cópia autenticada ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 3 de MARÇO de 2020.

Pela **CEDAE**:


TERESA C. G. PANTOJA
Diretora Jurídica


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **MRA**:


JORGE ORCADES MEIRELLES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria Luiza Almuida de Assis
Jessica Alonso Hanna da Rocha
Ref. Reconhecimento de Dívida -014 -2020 - MRA.

